



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

PREFEITURA DE MALHADOR/SE

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 223/2024**

A Prefeitura de Malhador/SE, com sede *Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE*, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem como objeto a **Contratação de Prestação de serviços relativos à lavagem geral (parte interna e externa) de veículos automotores, máquinas e implementos da frota da prefeitura municipal de Malhador /SE** nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Malhador/SE, 24 de Dezembro de 2024

**MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

EDITAL

PREFEITURA DE MALHADOR/SE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Malhador, Estado de Sergipe**, inscrita no CNPJ: 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**; por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 205A/2024, de 01 de Julho de 2024, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM com a Contratação de Prestação de serviços relativos à lavagem geral (parte interna e externa) de veículos automotores, máquinas e implementos da frota da prefeitura municipal de Malhador**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal de nº. 223 de 02 de janeiro de 2024 (o qual regulamenta que as contratações em âmbito Municipal obedecerão às normatizações regulamentadas em âmbito Federal, até que venham regulamentações municipais), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos:

DATA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 26/12/2024 a 30/12/2024.

ENDEREÇO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: Dep. de Licitações, localizado na **Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE (das 07H00MIN ÀS 13H00MIN)** ou através do e-mail: comprasmalhador@outlok.com

8. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

8.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Prestação de serviços relativos à lavagem geral (parte interna e externa) de veículos automotores, máquinas e implementos da frota da prefeitura municipal de Malhador/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

8.2. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

9.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de entrega da proposta no setor de licitações ou através do endereço eletrônico comprasmalhador@outlok.com.

9.1.1. O procedimento será divulgado no Diário do Município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

9.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

9.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

9.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

h) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

i) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

9.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

9.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

9.2.5. sociedades cooperativas.

9.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

10. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Concluída a apuração, o resultado será divulgado a todos os interessados.

10.2. Encerrada a apuração de propostas, a agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

*contiver vícios insanáveis;
não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.*

10.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

*for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
apresentar um ou mais valores que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

*O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.*



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência** e serão solicitados do fornecedor que apresentar a melhor proposta.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência pela falta do subitem deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens A;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

13.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

14.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.2. As providências dos subitens e também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ao e-mail disponibilizado.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

14.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**

14.11.2. **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;**

14.11.3. **ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços.**

Malhador/SE, 23 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA
Base legal: Art. 75, II Lei 14.133.

8- OBJETO:

Contratação de Prestação de serviços relativos à lavagem geral (parte interna e externa) de veículos automotores, máquinas e implementos da frota da prefeitura municipal de Malhador.

ITEM	TIPO VEÍCULO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD LAVAGENS	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	ÔNIBUS NVJ 2700	LAVAGEM COMPLETA	10		
02	ÔNIBUS IAP 7084	LAVAGEM COMPLETA	10		
03	ÔNIBUS 0EL 7581	LAVAGEM COMPLETA	10		
04	ÔNIBUS QME 6064	LAVAGEM COMPLETA	10		
05	ÔNIBUS QKQ 1264	LAVAGEM COMPLETA	10		
06	PATROL	LAVAGEM COMPLETA	08		
07	RETROESCAVADEIRA	LAVAGEM COMPLETA	08		
08	CARREGADEIRA	LAVAGEM COMPLETA	08		
09	CAÇAMBA OZB 4217	LAVAGEM COMPLETA	08		
10	CAÇAMBA OZB 6366	LAVAGEM COMPLETA	08		
11	CAMINHÃO PIPA	LAVAGEM COMPLETA	08		
12	CAMINHÃO COLETOR	LAVAGEM COMPLETA	08		
13	TRATOR 01	LAVAGEM COMPLETA	08		
14	TRATOR 02	LAVAGEM COMPLETA	08		

9- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificamos a prestação dos serviços de lavagem e limpeza de veículos contribuem sobre maneira para a redução de custos relacionados a manutenção, aumentando a preservação desses bens e retardando o desgaste de peças, acessórios, borrachas, mecanismos elétricos, como vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

proporciona salubridade e bem-estar aos passageiros e motoristas que fazem uso desses veículos. Também, a necessidade da contratação por não possuímos em nosso quadro servidores e local adequado para realização de tais serviços.

10-PESQUISA DE PREÇOS:

A pesquisa de preços foi realizada com base ao Banco de Preço, na forma do art. 23, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

11-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O Município de Município de Malhador, através das suas Unidades Administrativas, solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim o Contratado deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado.

4.1.1- A prestação ser serviços deverá ser executada dentro do Município de Malhador/SE.

4.2- As requisições dos serviços serão feitas pela secretaria solicitante, quando houver necessidade, com antecedência mínima de 01 (um) dia.

4.3- Os serviços de lavagem consistirão na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros, total, higienização de bancos, assoalho, teto e forros.

12-PAGAMENTO:

O pagamento devido a contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

13-REVISÃO DE PREÇOS:

Os preços fixados no Contrato poderão ser:

I – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, ou aumentá-los, por solicitação do Contratado com as devidas justificativas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

14-CONTRATO E PRAZO;

O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES AS PARTES;

Para o fiel cumprimento do presente contrato, as Partes se comprometem:

I- Do Município

a)- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;

b)- Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste Termo de Referência e respectivo contrato;

c)- Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

d)- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de internações realizadas;

e)- Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados.

II- Da Contratada:

a)- Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido neste contrato e na Legislação que regula o setor;

b)- Emitir os documentos fiscais correspondentes;

c)- Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;

d)- Comunicar ao Contratado, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

e)- Comunicar ao Contratado, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

f)- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

g)- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

h)- Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratado, cujas reclamações se obrigam a atender;

i)- Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

9.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;

9.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.0. Regime de execução

10.1. O regime de execução do contrato será de forma indireta.

11.0. Exigências de habilitação

11.1. Para fins de habilitação, deverá o (s) interessado (s) comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.0. Habilitação jurídica

12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.0. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.0. Qualificação Econômico-Financeira

14.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação será obtido concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa no momento da pesquisa de mercado. (Art.7º, § 4º da IN 65/2021/SEGES)

15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

16.0. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

Função Programática:	2401 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Elemento De Despesa:	3390.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte:	15001001

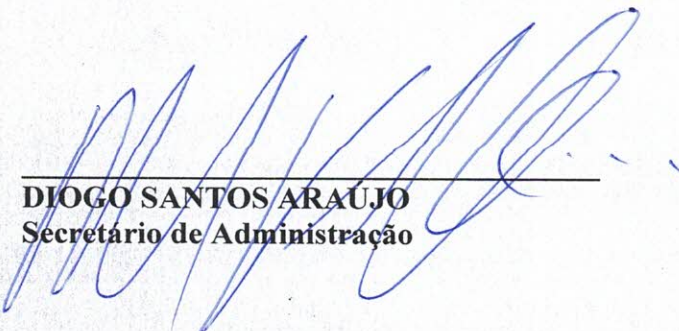
Função Programática:	2014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito
Elemento De Despesa:	3390.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte:	15000000

Função Programática:	2012- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Elemento De Despesa:	3390.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte:	15000000

17.0.- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

17.1- Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a gestão do contrato será realizada pelo gestor da Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato.

Malhador/SE, 23 de dezembro de 2024


DIOGO SANTOS ARAUJO
Secretário de Administração